



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1619 /98.
DE 10 de Agosto de 1.998.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar Adiantamento com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

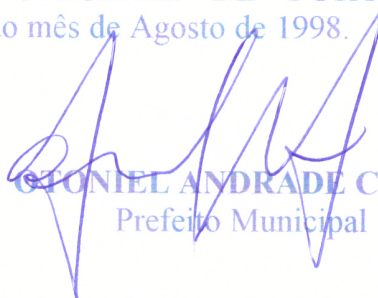
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, ADITAR o Parcelamento em vigor, através da Caixa Econômica Federal – CEF, na forma do Decreto nº 894/93, de 16.09.93 alterado pelo Decreto nº 2.109/96, de 26.12.96, o débito para com o FGTS, referente ao período de 05/89 à 11/92, no valor de R\$ 267.696,42 (duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), totalizando o débito em R\$ 569.476,38 (quinhentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), atualizados até 23.07.98.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento), do correspondente Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de Agosto de 1998.


GENIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal